

Parágrafo único – O prazo de início da instalação a que se refere este artigo será de dois anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º O Município de Limoeiro na qualidade de doador, celebrará com a donatária um Protocolo de Intenções e Compromisso, conforme Anexo I desta Lei, no qual constarão os objetivos da doação da área bem como os encargos e gravames especificados nesta Lei, o qual terá validade para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Da escritura de alienação por doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pela empresa donatária, que corresponderá aos encargos por ela assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município.

Parágrafo único. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- o não cumprimento das obrigações acordadas;
- II- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
- III- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- IV- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
- Art. 5º. Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins previstos nesta lei.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, em 16 de agosto de 2013.



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 072 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, A DOAR ÁREA DE TERRENO À EMPRESA LAPON QUÍMICA E NATURAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI, Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 20.000,00 m², pertencente ao patrimônio municipal, situado a 301,05 metros do eixo da Rodovia PE-90, Km 24, constante da Matrícula n.º R-1-10.254, Livro 2-CD, fls. 188 do Cartório de Registro de Imóveis, em favor da empresa LAPON QUÍMICA E NATURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 35.356.799/0001-38, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto n.º 163, Bairro Centro, nesta cidade, que visa à fabricação de medicamentos.

Parágrafo único: a área que se refere o *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contém a seguinte descrição partindo do vértice "1" georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro. DATUM – SAD 69, coordenadas Plano Retangulares Relativas UTM: Este (E) 229.719,6337 e Norte (N) 9.131.035,5646, com um ângulo de 90°00'00" em relação ao vértice "2 e o 8", com azimute de 0°00'00" e distância de 137,35m, confrontando com área remanescente, chega-se ao vértice "2", E – 229.719.6337 e N – 9.131.172.9190, com um ângulo de 90°00'00" em relação vértice "1 e o 3", com azimute de 90°00'00" e distância de 82,86m, confrontando com área remanescente, chega-se ao vértice "3". E – 229.802.4973 e N – 9.131.172.9190, com um ângulo de 90°00'00" em relação ao vértice "2 e o 4", com azimute de 180°00'00" e distância de 30,00m, confrontando com área remanescente, chega-se ao vértice "4", E – 229.802.4973 E N – 9.131.142.9190, com um ângulo de 270°00'00" em relação ao vértice "3 e o 5", com azimute de 90°00'00" e distância de 15,00m, confrontando com área remanescente, chega-se ao vértice "5". E – 229.817.4973 e N – 9.131.142.9190, com um ângulo de 270°00'00" em relação ao vértice "4 e o 6", com azimute de 0°00'0" e distancia de 30,00m, confrontando com área remanescente, chega-se ao vértice "6". E – 229.817.4973 e N – 9.131.172.9190 com um ângulo de 90°00'00" em relação ao vértice "5 e o 7", com azimute de 90°00'00" e distância de 51,02m, confrontando com área remanescente, chega-se ao vértice "7". E – 229.868.5186 e N – 9.131.172.9190 com um ângulo de 00°00'00" em relação ao vértice "6 e o 8", com azimute de 90°00'00" e distância de 137,35m, confrontando com área remanescente, chega-se ao vértice "8". E – 229.868.5186 e N – 9.131.035.5646 com um ângulo de 90°00'00" em relação ao vértice "7 e o 9", com azimute de 270°00'00" e distância de 148,88m, confrontando com área remanescente, por fim chega-se ao vértice "1" ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à expansão de sua unidade Industrial no Município de Limoeiro e a instalação da LAPON INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.